



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055058/2021-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0055058/2021-68	URFBio Mata
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BIOSEV S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIANIA, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35590-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LESTER OSÓRIO GONTIJO FERREIRA e outros		CPF/CNPJ: 001.409.356-14
Endereço: RUA AIMORÉS - 653		Bairro: CENTRO
Município: MOEMA	UF: MG	CEP: 35604-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA DA MATINHA		Área Total (ha): 167,1020

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.911 e 25.002

Município/UF: MOEMA/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-B4A5A32F8CC24AA6B62C84AA08AFAEB6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	175	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Cana	106,0

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado		

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	50,9503	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	5,7434	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sebastião Carlos Bering - MASP: 1021307-2

Data da Vistoria: 29/11/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/12/2021	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua	

validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	451320	7810165

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio em nível e construção de barraginhas visando acumular água proveniente das chuvas e evitar o aparecimento de processos erosivos, plantio em curvas de nível e terraceamento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies Handroanthus sp e Caryocar brasiliense, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, respectivamente, o requerente optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 5 (500 UFEMGs) e ao plantio de 25 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308/12.

Com relação ao corte de 10 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Ipê amarelo suprimidas, ou seja 5 (500 UFEMGs) e plantio de 25 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

O local de plantio das 50 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente na área indicada pela poligonal e memorial descritivo apresentados dentro de uma das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.

O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.

A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Durante 5 anos após a emissão do DAIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 22/12/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39713279** e o código CRC **F6D11F0C**.